



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 1.247/2021
de 05 de Abril de 2021



<http://sumidouro.rj.gov.br>

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Ano V | Edição nº 1815

Página 1 de 18

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
Dep. de Licitações e Contratos	2
Extrato ARP - PE 033/2025 - Termo Aditivo de Prorrogação	2
Extrato Contrato 030/2026/FMS - Pregão Eletrônico 043/2026	4
Extrato Contrato 033/2026/FMS - Pregão Eletrônico 042/2024	5
Secretaria Municipal de Educação	6
TERMO DE COLABORAÇÃO SMECELT E APAE NOVA FRIBURGO	6
PODER LEGISLATIVO	18
Câmara Municipal de Sumidouro	18
Aviso de Dispensa Eletrônica nº015/2026	18



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sumidouro-RJ garante a autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site <http://sumidouro.rj.gov.br>

Certificado por Prefeitura Municipal de Sumidouro - RJ





Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPRENSA OFICIAL

Dep. de Licitações e Contratos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Extrato Termo Aditivo de Prorrogação de Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

Processo Administrativo nº 1488/2025

Órgão Gestor: Município de Sumidouro/RJ.

Objeto: “EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SRP”.

Validade: 12 (doze) meses, ou seja, de 07/07/2026 a 07/07/2027.

Registra-se o preço da Empresa vencedora conforme segue abaixo:

Setor: 1	Sec. Administração / Obras / Agricultura / Meio Ambiente				ARP Nº: 040/2025
Firma: 1	ARMAZEM SUPERMAC LTDA				
CNPJ:	32.738.092/0001-06 - e-mail: serramacdb@gmail.com - Tel: (22) 2534-1330				
End:	RUA MARIO MARTINS DOS SANTOS, 559 - DUAS BARRAS - RJ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
01	Achocolatado em lata metálica 370 g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Lata	230	11,00	2.530,00
06	Biscoito Cream Cracker, 1º linha. Pacote 400 g	Pacote	630	4,50	2.835,00
07	Biscoito Maisena, 1º linha. Pacote 400 g	Pacote	630	4,50	2.835,00
08	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite. Empacotado e embalado em pacotes individuais de 300 g. Prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	Pacote	680	2,75	1.870,00
10	Café em pó extra forte. Embalado a vácuo. Pacote 500 g. Certificado ABIC e/ou laudos laboratoriais credenciados pela ANVISA ou MAPA.	Pacote	1.625	26,70	43.387,50
12	Creme de leite, origem animal, embalagem TETRAPACK. Caixa com 200 g do produto, limpa, não amassada, não estufada e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 6 meses	Caixa	16	2,95	47,20
13	Leite condensado, lata 395 g. Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose. Latas limpas isentas de ferrugem, não amassada, não estufada e resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 6 meses	Lata	16	5,14	82,24
15	Leite integral UHT: Embalagem (caixinha), com 1 litro, devendo apresentar na embalagem a composição, informação nutricional e prazo de validade mínima de 6 meses a partir da entrega. Sendo composto por 3,0% de gorduras totais, 2,0% de gorduras saturadas, 3,0% de proteínas e 4,5% de carboidratos. Cada 100 g do produto contém cerca de 58 KCal. Estabilizantes: Trifosfato de Sódio, Citrato de Sódio, Monofosfato de Sódio e Difosfato de Sódio. Alérgicos: contém leite e lactose. Devendo ter boa solubilidade, acondicionado na embalagem original do fabricante. Registro no Ministério da Agricultura, SIF ou SIE.	Caixa	1.852	5,30	9.815,60
16	Manteiga com sal. Pote 200 g	Pote	830	7,60	6.308,00
18	Milho branco para canjica. Pacote 500 g. Validade de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega	Pacote	12	3,12	37,44
23	Atum em lata. 120 gramas	Unidade	10	11,50	115,00
28	Requeijão. Pote de vidro com 200 g (não pacote ou pote plástico)	Unidade	50	10,40	520,00
38	Amendoim torrado moído. Pacote 500 g	Unidade	06	14,90	89,40
39	Água com gás. Garrafa PET 510 ml	Unidade	144	1,45	208,80
Total >>					70.681,18



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Dep. de Licitações e Contratos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 32.165.706/0001-08
Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro – Sumidouro/RJ – CEP 28637-000

Sector: 1 **Sec. Administração / Obras / Agricultura / Meio Ambiente** ARP Nº: 041/2025

Firma: 2 **COMERCIAL P&L LTDA**

CNPJ: 45.539.312/0001-06 - e-mail: comercialpelltda@gmail.com - Tel: (32) 9990-9250

End: **EST CARMO ALEM PARAIBA, 690 - CARMO - RJ**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor Unit	Valor Total
11	Coco ralado em flocos úmido e adoçado. Pacote de 100g com selo SIF	Pacote	12	3,80	45,60
14	Leite de coco. Garrafa com 200 ml. Validade de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega	Garrafa	12	3,25	39,00
17	Manteiga com sal. Pote 500 g	Pote	536	18,10	9.701,60
30	Suco concentrado integral, sabor caju. 1ª linha. Garrafa PET de 1 litro, com rendimento de 5 litros. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Unidade	275	5,50	1.512,50
32	Suco concentrado integral, sabor manga. 1ª linha. Garrafa PET de 1 litro. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	Unidade	220	7,60	1.672,00
33	Suco concentrado integral, sabor maracujá. 1ª linha. Garrafa PET de 1 litro, com rendimento de 10 litros. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega	Unidade	220	11,80	2.596,00
34	Suco concentrado integral, sabor uva. 1ª linha. Garrafa PET de 1 litro, com rendimento de 3 litros. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Unidade	275	9,90	2.722,50
36	Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino; cor: branca; odor e sabor próprio. Caixa com peso líquido de 500 g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Unidade	12	4,85	58,20
40	Maionese pasteurizada, com ômega 3. 500 gramas	Unidade	10	6,90	69,00
Total >>					18.416,40

Sumidouro, 06 de julho de 2026.

GALILEU DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Dep. de Licitações e Contratos



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 030/2026/FMS / Processo nº 2385/2026
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Gente Seguradora SA
Objeto: Contratação de Serviço de Seguro Automotivo Total
Valor: R\$ 22.407,66 (vinte e dois mil quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos)
Prazo: 12 (doze) meses a contar de 08/07/2026
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 043/2026

Sumidouro, 08 de julho de 2026.

Creicilane de Freitas Zão
Responsável em Exercício - FMS



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Dep. de Licitações e Contratos



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

Extrato de Instrumento Contratual

Contrato nº: 033/2026/FMS / Processo nº 4157/2023
Partes: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro e Oxigênio Fácil Ltda-EPP
Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal em Cilindro e Óxido Nitroso em Cilindro
Valor: R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)
Prazo: 12 (doze) meses a contar de 13/07/2026
Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 042/2024 - Ata de Registro de Preços 063/2024

Sumidouro, 13 de julho de 2026.

Creicilane de Freitas Zão
Responsável em Exercício - FMS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, inscrita no CNPJ: 63.872.877/0001-92 E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO – APAE NOVA FRIBURGO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, inscrita no CNPJ: 63.872.877/0001-92, com sede na Rua da Conceição, 42, Centro, Sumidouro/RJ, CEP: 28.637-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Danielly da Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 121.689.257-12, matrícula 25.09.5328, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO – APAE NOVA FRIBURGO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 30.346.548/0001-59, com sede na Rua Ventura Spargoli, 292, Prado, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.635-100, neste ato representada por seu Presidente, Sr. WALTER MELLO PACHECO, inscrito no CPF sob nº. 914.514.347-15, doravante denominada **APAE NOVA FRIBURGO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução de serviços de atendimento educacional especializado e apoio pedagógico especializado destinados a crianças e adolescentes com deficiência, transtorno do espectro autista e outros transtornos do neurodesenvolvimento residentes no Município de Sumidouro.

Os serviços compreenderão:

- I – avaliação funcional inicial e periódica;
- II – atendimento pedagógico especializado;



III – orientação familiar;

IV – desenvolvimento de autonomia, comunicação, funcionalidade e inclusão social das crianças e adolescentes encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Termo fundamenta-se na necessidade de assegurar atendimento especializado contínuo a crianças e adolescentes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo-lhes acesso a serviços complementares de educação especializada.

Considerando:

- O dever constitucional do Poder Público de assegurar proteção integral às pessoas com deficiência;
- os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e igualdade de oportunidades;
- a insuficiência de estrutura técnica municipal para oferta integral de atendimento especializado;
- a reconhecida capacidade técnica da APAE Nova Friburgo na prestação de serviços especializados;

Desse modo, justifica-se a formalização do Termo de Colaboração para ampliar o acesso, reduzir barreiras e promover desenvolvimento educacional, cognitivo, motor, comunicacional e socioemocional dos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração rege-se pelas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente:



- a) **Art. 3º, IV**, que estabelece como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos e sem quaisquer formas de discriminação;
- b) **Art. 6º**, que reconhece a educação, a saúde e a assistência social como direitos sociais fundamentais;
- c) **Art. 23, II**, que dispõe ser competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;
- d) **Art. 203, IV e V**, que prevê a assistência social voltada à habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência à vida comunitária;
- e) **Art. 208, III**, que assegura o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- f) **Art. 227, caput e §1º, II**, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo a criação de programas de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

II – Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente:

- a) **Art. 3º**, que assegura à criança e ao adolescente todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;
- b) **Art. 4º**, que estabelece o dever da família, comunidade, sociedade e Poder Público de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, saúde, educação e dignidade;
- c) **Art. 11, §§1º e 2º**, que garante atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, inclusive atenção especializada;
- d) **Art. 53**, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação;



e) **Art. 54, III**, que determina o dever do Estado de assegurar atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

IV – Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

V – Lei nº 12.764/2012, no que se refere à proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

VI – Demais normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO INTEGRAL, PRIORIDADE ABSOLUTA E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A execução do presente Termo de Colaboração observará, em todas as suas fases de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e prestação de contas, os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição da República e dos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§1º A proteção integral constitui diretriz obrigatória para a formulação, execução e avaliação das ações decorrentes desta parceria, assegurando a promoção do desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social e educacional das crianças e adolescentes atendidos.

§2º A prioridade absoluta compreende a precedência de atendimento, a preferência na formulação e execução das políticas públicas e a destinação privilegiada de recursos



públicos voltados à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento.

§3º O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente deverá orientar toda decisão administrativa, técnica, pedagógica e terapêutica relacionada à execução do objeto pactuado, prevalecendo a solução que melhor favoreça seu desenvolvimento integral, inclusão social, autonomia e dignidade.

§4º Todas as ações executadas no âmbito desta parceria deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da acessibilidade, da inclusão social e da eliminação de barreiras, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I – realizar o repasse financeiro pactuado;
- II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução;
- III – designar gestor da parceria;
- IV – designar Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- V – analisar prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE NOVA FRIBURGO

Compete à APAE NOVA FRIBURGO:

- I – executar integralmente o objeto;
- II – manter equipe técnica qualificada;
- III – aplicar os recursos exclusivamente na parceria;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e assistenciais;
- V – prestar contas na forma legal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI) E DO ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO-PEDAGÓGICO

A APAE NOVA FRIBURGO deverá assegurar, para cada criança ou adolescente atendido no âmbito deste Termo de Colaboração, a elaboração de **Plano Educacional Individualizado – PEI**, como instrumento obrigatório de planejamento, acompanhamento e avaliação da intervenção pedagógica e terapêutica multidisciplinar.

§1º O PEI deverá ser elaborado por equipe multiprofissional no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do ingresso do usuário no programa de atendimento, observadas as necessidades específicas, o diagnóstico funcional, as potencialidades, as limitações e as barreiras identificadas no processo de avaliação inicial.

§2º O PEI deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do usuário e de seus responsáveis legais;
- II – avaliação diagnóstica inicial e perfil funcional;
- III – objetivos pedagógicos individualizados de curto, médio e longo prazo;
- IV – metas de desenvolvimento cognitivo, motor, comunicacional, comportamental e socioemocional;
- V – indicação das adaptações necessárias ao atendimento;
- VI – indicação da periodicidade do atendimento pedagógico especializado;
- VII – estratégias de intervenção;
- VIII – indicadores objetivos para avaliação de evolução funcional e pedagógica.

§3º Após sua elaboração, o PEI deverá ser formalmente encaminhado:

- I – à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do gestor da parceria;
- II – aos responsáveis legais da criança ou adolescente atendido, mediante ciência formal.



§4º O acompanhamento do PEI será realizado de forma contínua pela equipe técnica da APAE NOVA FRIBURGO, com reavaliação formal obrigatória em periodicidade **semestral**, ou em prazo inferior quando houver indicação clínica, terapêutica ou pedagógica.

§5º Da reavaliação semestral deverá produzir relatório técnico de evolução individual contendo:

- I – análise comparativa entre metas previstas e metas alcançadas;
- II – registro de avanços pedagógicos e terapêuticos;
- III – identificação de dificuldades persistentes;
- IV – revisão de estratégias de intervenção;
- V – eventual necessidade de ampliação, redução, suspensão ou substituição de terapias;
- VI – readequação da carga horária dos atendimentos.

§6º O acompanhamento sistemático do PEI terá por finalidade monitorar a efetividade das intervenções, orientar decisões técnicas e assegurar atendimento **multidisciplinar, integral, contínuo e individualizado**, buscando a máxima promoção da autonomia, funcionalidade, inclusão escolar e participação social da pessoa com deficiência.

§7º Os PEIs e respectivos relatórios semestrais integrarão os documentos obrigatórios de monitoramento da parceria, podendo ser solicitados pelo Gestor, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo Controle Interno do Município de Sumidouro e pelos órgãos de fiscalização, resguardado o sigilo de dados pessoais e informações sensíveis dos usuários, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas relacionadas ao **atendimento pedagógico especializado** correrão por conta de dotação orçamentária específica da **Secretaria Municipal de Educação**, consignada no orçamento vigente. Conforme Portaria Interministerial do MEC, o valor anual por aluno no Estado do Rio de Janeiro é de R\$8.347,90, a ser repassado em parcelas



mensais, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. Os recursos correrão por conta da dotação orçamentária nº **1701 12 367 0022 2.060 33504100000-150010010000**.

§1º Para fins de liquidação da despesa, controle administrativo, monitoramento da execução, prestação de contas e correta apropriação contábil por rubrica orçamentária, a APAE NOVA FRIBURGO deverá manter controle individualizado das atividades executadas.

§2º A APAE NOVA FRIBURGO deverá apresentar, mensalmente, relatórios distintos e individualizados de execução, contendo os atendimentos pedagógicos realizados, com indicação mínima de:

- I – quantitativo de usuários atendidos;
- II – número de atendimentos realizados;
- III – profissionais responsáveis;
- IV – carga horária executada;
- V – evolução das metas físicas pactuadas.

§3º Os relatórios previstos nesta cláusula integrarão a prestação de contas mensal e anual da parceria, constituindo documentos obrigatórios para autorização de repasse, conferência de execução do objeto e emissão de parecer técnico pelo gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§4º A ausência de apresentação documental poderá ensejar diligência administrativa, suspensão de repasses, glosa de despesas ou outras medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Fica designada como Gestora da Parceria a servidora Nubiana Nogueira Monteiro Figueira, Psicopedagoga, CPF: 097.614.797-14, matrícula 14.06.3575.

Competências:



- I – acompanhar a execução do objeto;
- II – emitir relatórios técnicos;
- III – fiscalizar metas e indicadores;
- IV – subsidiar a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Fica instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação composta por:

1. Presidente: Maria Angélica Aparecida Cardoso Longo, Psicopedagoga, CPF: , Matrícula 14.06.3566;
2. Membro: Chaianne Marchito Rodrigues, Coordenadora técnico-pedagógica, CPF: 120.418.277-93, Matrícula 12.06.3255;
3. Membro: Márcia Martins Coelho, Assessora de Gabinete da SMECELT, CPF: 092.902.787-65, Matrícula 25.01.5291

Competências:

- I – monitorar resultados;
- II – avaliar cumprimento de metas;
- III – emitir parecer técnico conclusivo;
- IV – recomendar ajustes na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE NOVA FRIBURGO deverá apresentar prestação de contas contendo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – relatório de execução financeira;
- III – documentos comprobatórios de despesas;
- IV – extratos bancários;



V – conciliação bancária;

VI – demonstrativo de metas.

A prestação observará os arts. 63 a 72 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O relatório deverá conter:

I – metas previstas e alcançadas;

II – quantitativo de usuários atendidos;

III – frequência dos atendimentos;

IV – resultados pedagógicos;

V – evidências documentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 24 (vinte e quatro meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis eventualmente tratados no âmbito da execução deste instrumento, especialmente aqueles relacionados aos usuários atendidos.



O acesso ao Plano Educacional Individualizado (PEI), bem como a quaisquer documentos, registros ou informações que contenham dados pessoais ou sensíveis dos usuários, será restrito exclusivamente aos profissionais formalmente autorizados e diretamente envolvidos no atendimento, aos responsáveis legais do usuário e ao Município (quando necessário ao exercício de suas competências de fiscalização, controle, auditoria ou prestação de contas).

É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização de dados para finalidades diversas da execução do objeto deste instrumento, salvo mediante consentimento legalmente válido ou nas hipóteses expressamente previstas em lei.

As partes responsabilizam-se pela manutenção do sigilo, confidencialidade e integridade das informações, respondendo por eventuais danos decorrentes de tratamento inadequado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

A APAE NOVA FRIBURGO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da presente parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015. O eventual inadimplemento da APAE em relação a tais obrigações não transfere à Administração Pública responsabilidade solidária ou subsidiária, nem implica assunção de quaisquer ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou responsabilidade por danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO



O presente Termo poderá ser rescindido por inadimplemento, interesse público ou infração legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumidouro/RJ para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo.

Sumidouro, 01 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEVEDORA
DANIELLY DA SILVA DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
FRIBURGO – APAE NOVA FRIBURGO
WALTER MELLO PACHECO



Aviso de

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026

Processo de Compras nº 022/2026

Menor Preço Por Grupo de Itens

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO/RJ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.132,25

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: **15/07/2026**

Até: **20/07/2026 às 08:00h**

PERÍODO DE LANCES

20/07/2026 – De 08:00h às 14:00h

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

<https://licitanet.com.br/>

EDITAL DISPONÍVEL:

O Aviso para a Dispensa Eletrônica está disponível no site oficial da Câmara Municipal de Sumidouro

(<https://www.camarasumidouro.rj.gov.br/compras>), bem como na Plataforma <https://www.licitanet.com.br/>.

WALACE CORRÊA DOS SANTOS

Responsável Setor de Compras